



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

MENSAGEM LEGISLATIVA N° 37/2025

Legislação Justiça e Redação Final

Sapezal, 5 de dezembro de 2025

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sapezal tem a honra de submeter à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa à criação da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Sapezal, no Estado de Mato Grosso.

O presente projeto fundamenta-se na necessidade de aprimorar a qualidade do Poder Legislativo Municipal, de modo a assegurar maior eficiência na gestão de recursos humanos, em consonância com os princípios da eficiência, razoabilidade e economicidade que regem a Administração Pública.

Apenas nos últimos 03 (três) anos, a Câmara Municipal de Sapezal registrou inúmeros destaques, entre os quais: a aprovação de suas contas sem ressalvas (enquanto as do Poder Executivo foram aprovadas com ressalvas); a criação de Resoluções de Consulta com repercussão positiva em âmbito nacional; o surgimento de 02 (duas) Câmaras Setoriais Temáticas no âmbito da ALMT — Câmara Setorial Temática da Causa Indígena e Câmara Setorial Temática da Energia Elétrica —, com amplitude estadual, originadas por iniciativa da Câmara de Sapezal; a criação de uma Frente Parlamentar (Frente Parlamentar da Hemodiálise) no âmbito da ALMT, também por iniciativa da Câmara Municipal de Sapezal; o protocolo de 02 (dois) projetos de lei estaduais (ALMT) surgidos da Câmara de Sapezal, sendo que um deles resultou na Lei Estadual nº 13.028/2025; além da inscrição de 02 (dois) projetos locais da Câmara Municipal de Sapezal no Prêmio Innovare (iniciativa da Fundação Roberto Marinho e do Conselho Nacional de Justiça — CNJ), considerando-se, ainda, que nem a ALMT protocolou qualquer projeto no referido prêmio, embora possua estrutura de magnitude superior à desta Casa.

**Por que agora é o momento de criar a ELESAPE**

O fortalecimento institucional exige não apenas práticas pontuais, mas uma estrutura permanente de formação técnica e intelectual. A criação da ELESAPE permitirá, entre outros:

- Capacitar vereadores, servidores e colaboradores em técnica legislativa, matéria orçamentária, compliance, processo legislativo e controle social;
- Consolidar a memória institucional e técnica da Câmara, assegurando continuidade, qualidade e rigor jurídico nas proposições;
- Promover educação política e cidadã à comunidade, fortalecendo a participação popular, a transparência e o controle social;

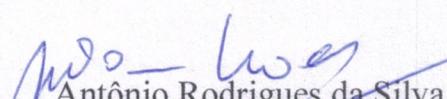


ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

- Estabelecer intercâmbio técnico com instituições como a Escola do Legislativo da ALMT, o Instituto de Contas e o Programa Interlegis/CEFOR, bem como com órgãos de controle, criando uma rede de cooperação, governança e boas práticas;
- Garantir a qualidade, a periodicidade e a accountability das capacitações por meio de critérios técnicos, avaliação, certificação e governança pedagógica;
- Elevar o padrão institucional da Câmara, tornando-a referência legislativa regional e inspiradora para outros municípios de porte similar.

Assim, nobres Pares, confiamos no bom senso e na responsabilidade que norteiam as decisões de Vossas Excelências, ao tempo em que rogamos pela apreciação da matéria ora apresentada e sua consequente aprovação.

Atenciosamente,

  
Antônio Rodrigues da Silva  
Presidente

Joilson Silva de Assunção  
1º Presidente

Juliano Alves Delmondes  
2º Presidente

Marcio Jorge Bonifácio  
1º Secretário

Ailton Monteiro Dias  
2º Secretário



**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 37/2025**

Cria o Centro de Estudos e Capacitação Legislativa da Câmara Municipal de Sapezal – ELESAPE, estabelece suas finalidades e estrutura, e dispõe sobre a docência e a interoperabilidade institucional.

A Mesa Diretora que está subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei Orgânica Municipal, apresentam, para apreciação e deliberação do Soberano Plenário, o seguinte

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO**

**CAPÍTULO I  
DA CRIAÇÃO E DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** Fica instituído o Centro de Estudos e Capacitação Legislativa da Câmara Municipal de Sapezal (ELESAPE), órgão suplementar com autonomia didática e técnica, diretamente vinculado à Presidência.

**Art. 2º** São finalidades da ELESAPE:

**I** – promover a capacitação e o aperfeiçoamento contínuo, nas modalidades presencial, híbrida e de ensino a distância (EaD), de Vereadores, servidores e colaboradores, em matérias essenciais como técnica legislativa, Direito Público, orçamento e compliance;

**II** – desenvolver a educação cívica e política da comunidade de Sapezal, por meio de ações que estimulem o controle social e a participação popular;

**III** – fomentar a pesquisa e a produção de conhecimento sobre o processo legislativo e a realidade municipal;

**IV** – estabelecer e manter convênios, acordos de cooperação técnica e intercâmbios com instituições congêneres, especialmente com a Escola do



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Legislativo da ALMT, o Instituto Serzedello Corrêa (Escola do TCU), o Programa Interlegis/CEFOR (Senado Federal/Câmara dos Deputados) e a Escola Superior de Contas do TCE-MT;

**V** – promover o controle de qualidade e a efetividade das ações de capacitação, mediante a aplicação de instrumentos de avaliação discente (avaliação de reação e/ou de aprendizado);

**VI** – receber e gerir recursos oriundos de convênios ou acordos de cooperação técnica destinados à sua finalidade.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DOS RECURSOS HUMANOS

**Art. 3º** A ELESAPE será administrada por um Diretor-Executivo, servidor designado pela Presidência, auxiliado por um Conselho Técnico-Pedagógico Consultivo.

**Art. 4º** O desempenho de atividades de docência será remunerado mediante Gratificação por Instrutoria aos Vereadores, servidores da Câmara Municipal, servidores de outros órgãos da Administração Pública e colaboradores externos, observadas, como referência normativa, a Lei Estadual nº 10.345/2015 e a Resolução ALMT nº 10.467/2025.

**§ 1º** A concessão da gratificação de que trata o caput fica condicionada ao exercício da atividade fora da jornada normal de trabalho do servidor ou Vereador, sem prejuízo das atribuições do cargo ou do mandato, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União e o art. 4º, § 3º, da Resolução ALMT nº 10.467/2025, ou outra que vier a substituí-la.

**§ 2º** O valor da hora-aula e os critérios para concessão da gratificação serão definidos por Portaria da Presidência, utilizando como referência parâmetros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e de outras Escolas do Legislativo Municipais no Estado de Mato Grosso.

**§ 3º** A gratificação de que trata este artigo não se incorpora ao subsídio, remuneração, vencimentos ou proventos, a qualquer título.

**Art. 5º** Não será remunerada à docência relativa a atividades que:

**I** – já estejam incluídas entre as atribuições normais do cargo;  
**II** – consistam em atividades informais realizadas em serviço.



### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

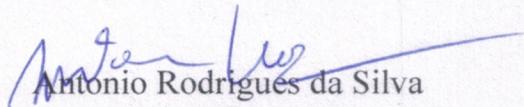
**Art. 6º** As questões relacionadas ao funcionamento, inclusive seu Regimento Interno e demais disposições complementares, serão definidas por Resolução Legislativa.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas por eventuais recursos provenientes de convênios e acordos de cooperação.

**Art. 8º** Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a celebrar os convênios e termos de cooperação técnica previstos no art. 2º, inciso IV, desta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sapezal, aos 5 dias do mês de dezembro de 2025.



Antonio Rodrigues da Silva  
Presidente

Joilson Silva de Assunção  
1º Presidente

Juliano Alves Delmondes  
2º Presidente

Marcio Jorge Bonifácio  
1º Secretário

Ailton Monteiro Dias  
2º Secretário